



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº CSJT-2180426-36.2009.5.00.0000

**A C Ó R D ã O**

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**  
**CSRLP/cet/msg**

**CONSULTA. READAPTAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DESDE QUE ASSEGURADA A EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTOS.** Consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de "dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares" concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Saliente-se, ademais, que a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-2180426-36.2009.5.00.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de consulta formulada pela Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região acerca da possibilidade de percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE por servidor anteriormente ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal e readaptado para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, tendo em vista que o § 2º do artigo 24 da Lei nº 8.112/90 preceitua que a readaptação deve ser efetivada em cargo que respeite, dentre outros, a equivalência de vencimentos.

A Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho emitiu parecer no sentido da "impossibilidade de readaptação de

Firmado por assinatura eletrônica em 05/05/2011 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 12/05/2011, sendo considerado publicado em 13/05/2011, nos termos da Lei 11.419/06. André F. Pelegrini - 44560



**PROCESSO Nº CSJT-2180426-36.2009.5.00.0000**

servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, uma vez que, como a GAE só é devida aos ocupantes desse cargo, a investidura em cargo diferente ocasiona redução de vencimentos." Como consequência, quando comprovada, por inspeção médica, a incapacidade física ou mental de servidor para o desempenho das atividades de Oficial de Justiça, não restaria alternativa senão a aposentadoria.

É o relatório.

**V O T O**

Trata-se de consulta formulada pela Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região acerca da possibilidade de percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE por servidor anteriormente ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal e readaptado para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, tendo em vista que o § 2º do artigo 24 da Lei nº 8.112/90 preceitua que a readaptação deve ser efetivada em cargo que respeite, dentre outros, a equivalência de vencimentos.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

"Consulto a esse colendo Tribunal Superior do Trabalho se o servidor readaptado do Cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal para o Cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, continua a receber a Gratificação de Atividade Externa - GAE, tendo em vista que o § 2º do art. 24 da Lei nº 8112/90 preceitua que a readaptação deve ser efetivada em cargo que respeite, dentre outros, a equivalência de vencimentos."

Ocorre que consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de "dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares" concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Saliente-se que é necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho deliberem no âmbito administrativo a respeito da matéria. Pairando dúvida, ainda assim, sobre a questão, poderá,



**PROCESSO Nº CSJT-2180426-36.2009.5.00.0000**

nessa hipótese, ser submetida à apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ademais, a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido.

Tanto é que não há notícia de que tenha havido qualquer deliberação pela Corte Regional acerca da matéria.

Do exposto, **não conheço** da consulta formulada pela Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** da consulta formulada pela Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

Brasília, 29 de abril de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Conselheiro Relator